



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 15/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº26/2017**

**OBJETO:**

**Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição, manutenção e conservação urbana, compreendendo varrição manual de ruas, praças e passeios e demais logradouros públicos; serviços gerais; desobstrução de galerias de águas pluviais.**

**DATA: 30/05/2017**

**HORA: 09:00**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº: 26/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL Nº: 15/2017**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

**LOCAL: Sala do Departamento de Licitações e Contratos Praça do Santuário, nº 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza-MG**

#### **1 – DO PREÂMBULO:**

**1.1.** O Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na Praça do Santuário, nº 1373 – Centro, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que na Sala de Sessões de Licitações, situada no endereço acima, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do(s) objeto(s) abaixo descrito(s). A Licitação será regida pelo Decreto Municipal nº 13/2013, de 27 de Março de 2013 e o decreto nº 15/2014 de 30 de Setembro de 2014 ambos do poder executivo de Cruzeiro da Fortaleza, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, pela Lei 10.520/02, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.

**1.2.** Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos **OBRIGATORIAMENTE em 02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS**, da seguinte forma:

**1.2.1. ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL;**

**1.2.2. ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;**

**1.3.** Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, até às **09:00** horas do dia **30/05/2017**, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente ou motivo de força maior na data marcada para realização desta licitação.

**1.4.** O Pregoeiro Oficial desse certame é o senhor **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, auxiliado por **JOSÉ ANTONIO DOS REIS** e **ANTONIO RODRIGUES BRAGA**, integrantes da Equipe de Apoio, conforme designados pelo Decreto nº **76/2017**.

**1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**1.5.1. Anexo I - Formulário Padronizado de Proposta;**

**1.5.2. Anexo II – Minuta do Contrato;**

**1.5.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;**

**1.5.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;**

**1.5.5. Anexo V - Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;**

**1.5.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de ME ou EPP;**

**1.5.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Acesso aos Documentos do Certame**

**1.5.8. Anexo VIII - Termo de Referência;**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto da presente Licitação é Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo varrição manual de ruas, praças e passeios e demais logradouros públicos; serviços gerais; desobstrução de galerias de águas pluviais, sendo na área urbana de Cruzeiro da Fortaleza e Distrito de Brejo Bonito, conforme termo de referência, descrito(s) no **Anexo VIII**, do presente Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, que poderá ser adquirido impresso no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza Estado de Minas Gerais Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG – Cep: 38735-000 – Tel.: (34) 3835-1222 no horário compreendido entre 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital, ainda, por download através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza ([www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)), ou via e-mail, caso em que os interessados devem encaminhar solicitação com os dados da licitante (inclusive e-mail).

**3.2.** Não serão admitidas a esta licitação empresas sob a forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com o Município de Cruzeiro da Fortaleza ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em original ou cópia**, conforme abaixo:

**4.1.1.** Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR**, deverá este apresentar, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade:

**4.1.1.1. Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com fotografia);

**4.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor **original ou cópia**;

**4.1.1.3. Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias**, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**);

**4.1.1.4. Declaração de acesso aos documentos do certame**, conforme modelo do anexo (**Anexo VII**);

**4.1.1.5. Declaração de que se trata de empresa ME/EPP**, conforme modelo do anexo (**Anexo VI**);

**4.1.2.** Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, deverá se credenciar, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.2.1. Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com fotografia);



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**4.1.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo III)**, firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

**4.1.2.3. Contrato Social, Estatuto** ou documento equivalente **original ou cópia**, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

**4.1.2.4. Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias**, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**);

**4.1.2.5. Declaração de acesso aos documentos do certame**, conforme modelo do anexo (**Anexo VII**);

**4.1.2.6. Declaração de que se trata de empresa ME/EPP**, conforme modelo do anexo (**Anexo VI**);

**4.1.3. Caso a licitante opte por participar da licitação sem credenciar representante**, deverá apresentar para o Credenciamento os seguintes documentos:

**4.1.3.1. Contrato Social, Estatuto** ou documento equivalente **original ou cópia**, visando a comprovação da condição do titular;

**4.1.3.2. Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias**, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**);

**4.1.3.3. Declaração de acesso aos documentos do certame**, conforme modelo do anexo (**Anexo VII**);

**4.1.3.4. Declaração de que se trata de empresa ME/EPP**, conforme modelo do anexo (**Anexo VI**);

**4.2.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao(à) Pregoeiro(a) para o devido credenciamento.

**4.3. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento do representante legal, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.**

**4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada ou apenas um representante por CNPJ, em se tratando de filial ou matriz, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

**4.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, será declarada aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.**

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** O **Envelope I**, contendo os documentos relativos à Proposta de Preços, deverá ser apresentado devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

- ENVELOPE I
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- PROPOSTA DE PREÇOS
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

➤ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

**5.1.1. O Envelope I**, deverá conter os seguintes documentos:

**1) Para Formular Proposta Manual**

• **Formulário Padronizado de Proposta** nos moldes do **Anexo I** contendo ainda: a descrição detalhada do(s) objeto(s) licitado(o), não sendo aceita a expressão “*e demais descrições conforme edital*” ou outras análogas;

- Preço unitário do(s) item(ns) em real (R\$), em algarismos;
- Preço total do(s) item(ns) em real (R\$), em algarismos;
- Preço total da Proposta em real (R\$), em algarismos e/ou por extenso, prevalecendo o extenso em caso de divergência;
- A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é parte integrante do **Anexo I** do presente Edital, sendo imprescindível sua apresentação, devendo ser preenchido os demais dados da **primeira folha da proposta (folha de rosto)**. Contudo, a licitante que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá assim o fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, ou mesmo preenchido por caneta esferográfica, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem cotações alternativas (opções), emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da licitante e o carimbo da mesma, local e data;
- O valor global estimado para o prazo de 12 (meses) desta licitação é de: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o Setor Área Urbana de Cruzeiro da Fortaleza e o Valor Global de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o Setor Distrito de Brejo Bonito.
- O preço deverá ser equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro ou outra razão nos termos da legislação que rege a matéria.
- Caso seja constatado que o preço vencedor seja superior à média dos preços de mercado, o pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos níveis legais e de mercado.
- Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o pregoeiro convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Observação:** Os preços, expressos em moeda corrente nacional, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o(s) objeto(s) licitado(s);

## 6. DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.** A sessão Pública observará a seguinte ordem:
- 6.1.1.** Credenciamento;
  - 6.1.2.** Recebimento dos Envelopes;
  - 6.1.3.** Abertura do Envelope I – Proposta de Preços;
  - 6.1.4.** Oferta de Lances Verbais;
  - 6.1.5.** Abertura do Envelope II – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) da Fase de Lances Verbais;
- 6.2.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados pelas licitantes, os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.
- 6.3.** Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos em Lei.
- 6.4.** Para o Credenciamento os interessados ou seus representantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo V**). A não apresentação da declaração em questão, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento da licitante de participar do certame.
- 6.5.** Na abertura dos envelopes, será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 6.6.** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 6.9.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.6, o(a) Pregoeiro (a), atendendo ao que estabelece o art. 4.º, inciso IX da Lei n.º 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- 6.11.1.** Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
  - 6.11.2.** Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 6.11.1;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**6.11.3.** Caso não haja representante credenciado dentre as licitantes convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 6.11.1 e 6.11.2, serão considerados os preços ofertados pelas licitantes do envelope de proposta para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

**6.11.4.** Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

**6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.

**6.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**6.15.** Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** (Envelope II) da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.

**6.16.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

**6.17. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.**

**6.17.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.**

**6.18.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.19.** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**6.20.** Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam a Sessão.

### **7 – DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para habilitação no presente Pregão Presencial, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia;

**7.2** - O **ENVELOPE II**, contendo os **Documentos de Habilitação** das licitantes, deverá: deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

- ENVELOPE II
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017
- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

**7.2.1. O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, deverá conter os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de Quitação de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da firma.
- 2- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3- Contrato Social e Última alteração se houver;
- 4- CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 5- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 8- Declaração de não empregar menor de idade;
- 9- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10- RG do responsável da empresa pela assinatura dos atos (contratos, etc...);

### **8. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal 1031/2013 de 25 de março de 2013.

**8.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e da Lei Municipal 1031/2013 de 25 de março de 2013 deverão apresentar os documentos específicos na fase de credenciamento, conforme **ANEXO VI**, indicados neste Edital.

#### **I – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

**8.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (artigo 45, incisos I, II e III da LC 123/2006):

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observadas as condições de habilitação;
- b) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou à empresa de pequeno porte, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.5.** A oferta da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**8.5.1.** A convocação para apresentação de nova proposta pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte será feita pelo Pregoeiro logo após o encerramento dos lances (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).

**8.6.** As disposições somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da LC 123/2006).

**8.7.** Na hipótese da não contratação o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (artigo 45, § 1º da LC 123/2006).

### **II – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).

**8.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).

**8.9.1.** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro no Departamento de Licitações e Contratos, situada à Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza – MG, dentro do prazo estipulado.

**8.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43, § 2º da LC 123/2006).

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão**, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**9.2 - Em casos especiais**, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.**

**9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**9.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante** quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

### **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Será firmado Contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

**10.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.

**10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante.

**10.2.2.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**10.3.** Na hipótese da vencedora não comparecer para assinar o Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 7º, da Lei federal nº. 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**10.4. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses,** prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

**10.5.** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no item “11” e subitens.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **ficará impedida de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal Cruzeiro da Fortaleza-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e no Contrato.

**11.1.1.** A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.2.** O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**11.3.** Em caso de atraso na entrega do(s) objeto(s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**11.5.** Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO (S) OBJETO (S) DA LICITAÇÃO:**

**12.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**12.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**12.3.** Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados de forma contínua;

**12.4.** A extensão da varrição deverá ficar totalmente limpa e isenta de detritos;

**12.5.** São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:

**12.5.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

**12.5.2.** Fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis, em número condizente com a execução dos serviços;

**12.5.3.** A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços;

**12.5.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à manutenção dos veículos que a empresa necessitar para realização dos serviços, uniforme, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

**12.5.5.** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários;

**12.5.6.** Apresentar junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, nº da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho;

**12.6.** Será de responsabilidade integral do licitante vencedor a sinalização dos locais que serão executados os serviços;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**12.7.** Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

**12.8.** É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura;

**12.9.** Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no termo de referência, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações;

**12.10.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

**12.11.** Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

**12.12 Disponibilizar no mínimo equipe com 03 (três) trabalhadores para prestação dos serviços na área urbana de Cruzeiro da Fortaleza e 03 (três) trabalhadores no Distrito de Brejo Bonito.**

### **13 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1.** O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IGP/M. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.

### **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:**

**14.1.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Equipe de Pregão **por escrito, devidamente CARIMBADOS e ASSINADOS**, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço <licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br>.

**14.2.** As **impugnações** aos termos do Edital deverão ser dirigidas à Equipe de Pregão e encaminhadas **devidamente CARIMBADAS e ASSINADAS**, também, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço <licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br> no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.

**14.3.** Os **pedidos de esclarecimentos e impugnações** também poderão ser apresentados nos mesmos prazos indicados acima no Departamento de Licitações e Contratos PMCF, localizada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza - MG, em dias úteis, entre 07h e 16 horas.



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**14.4.** Caberá à Equipe de Pregão, auxiliada pelo setor responsável, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital em até 24 horas antes da data e horário marcados para a realização da sessão pública de licitação.

**14.5.** Nos casos em que a empresa impugnante encaminhar pedido de esclarecimento e/ou impugnação por e-mail, fica sob sua responsabilidade confirmar o recebimento do e-mail junto à Equipe de Licitação pelo telefone (34) 3835-1222.

**14.6.** Não serão prestados esclarecimentos sobre dúvidas de interpretação do edital por telefone, para evitar-se entendimentos diversos.

### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza pagará à(s) licitante(s) vencedora(s) o valor correspondente após cada entrega de mercadoria mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, **em até 30(trinta) dias**, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.

**15.2.** O pagamento em razão desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, por processo legal em até trinta dias úteis após a entrega do objeto desta licitação e verificação de que o objeto licitado está nas condições exigidas e contratadas.

**15.3.** O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA à CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

**15.4.** Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **SECRETARIA** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

**15.5.** O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

**15.6.** Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

**15.7. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### **16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

**COD: 02.006.000.15.452.0023.2.0038.3.3.90.39**

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.** O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;

**17.3.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos da presente licitação;

**17.4.** Será dada publicidade a presente licitação nos termos da Lei;

**17.5.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Patrocínio-MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, **18 de maio de 2017.**

**Carlos Eduardo de Oliveira**  
**Pregoeiro da PMCF**  
**Decreto nº 76/2017**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### ANEXO - I

#### PROPOSTA COMERCIAL

1. Proposta Comercial para execução dos serviços de varrição, manutenção e conservação urbana, conforme as especificações contidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2017, e seus Anexos.

#### DO VALOR DA PROPOSTA

2. Para o objeto proposto no certame, o nosso preço total, é de RS \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

3. No preço acima estão consideradas todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 15/2017, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do (s) objeto (a).

#### DO PRAZO DE ENTREGA

4. O objeto será entregue de forma parcelada e na medida das necessidades da requerente de acordo com o calendário escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### VALIDADE DESTA PROPOSTA

5. A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão de Julgamento do referido Pregão Presencial 15/2017.

#### GARANTIA DOS OBJETOS

6. Propomos garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte para o(s) objeto(a).

#### ANEXOS DESTA PROPOSTA

7. Compõe esta Proposta Comercial a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;

#### A - DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

RESP. CONTRATO	
RG	
C.P.F.	
CARGO	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade

Data

Representante legal da empresa



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ÁREA URBANA CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG	SE	12		
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DISTRITO DE BREJO BONITO	SE	12		

SE: Serviço.

\_\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_\_  
Data

Assinatura do representante legal



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **ANEXO II MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XX/2017**

**PROCESSO Nº 26/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Santuário nº. 1373, centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.468.041/0001-72, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF nº. 609.412.276-34, residente na Avenida Adão Ferreira de Camargos, nº. 244, Distrito Brejo Bonito, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **\*\*\*\*\***, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **\*\*\*\*\*** e Inscrição Estadual nº. **\*\*\*\*\***, com sede à Rua **\*\*\*\*\***, nº. **\*\*\*\*\***, bairro **\*\*\*\*\***, município de **\*\*\*\*\*/\*\*\*\*\***, neste ato representada pelo Sr. **\*\*\*\*\***, portador do RG nº. **\*\*\*\*\***, inscrito no CIC/MF sob nº. **\*\*\*\*\***, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição, manutenção e conservação urbana, compreendendo varrição manual de ruas, praças e passeios e demais logradouros públicos; serviços gerais; desobstrução de galerias de águas pluviais.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste Contrato será(o) fornecido(s) por contratação direta, empreitada por prestação de serviço mensal, mediante medições atestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável.



## ***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS***

- 2.2. Prestar os Serviços de segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 17h00min com carga horária semanal de 40 horas.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos, obedecendo rigorosamente os trajetos traçados por setor.
- 2.4. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela modalidade de empreitada por preços unitários prevista no art. 6º, VIII, “b”, da Lei de Licitações, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.
- 2.5. O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste
- 2.6. Contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR SETOR. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços.
- 2.7. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência em anexo deste contrato.
- 2.8. Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável que autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas as exigências deste Contrato.
- 2.9. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial n. 15/2017 e anexos.
- 2.10. O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.
- 2.11. A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.
- 2.12. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 2.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 2.14. Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados de forma contínua;
- 2.15. A extensão da varrição deverá ficar totalmente limpa e isenta de detritos;
- 2.16. São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:
- 2.16.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 2.16.2. Fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis, em número condizente com a execução dos serviços;
- 2.16.3. A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços;
- 2.16.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos que a empresa necessitar para realização dos serviços, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;
- 2.16.5. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários;
- 2.16.6. Apresentar junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, nº da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho;
- 2.17. Será de responsabilidade integral do licitante vencedor a sinalização dos locais que serão executados os serviços;
- 2.18. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;
- 2.19. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura;
- 2.20. Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no termo de referência, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- 2.21. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 2.22. Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 2.23. Disponibilizar no mínimo equipe com 03 (três) trabalhadores para prestação dos serviços na área urbana de Cruzeiro da Fortaleza e 03 (três) trabalhadores no Distrito de Brejo Bonito.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos mensalmente no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) após a aprovação dos serviços.

3.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

3.3. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, poderá ser reajustado pelo IGP/M, após o período de 12 meses, como forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratada.

3.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções ou aumentos maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

3.5. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo de Licitação nº. 26/2017 – Pregão Presencial nº. 15/2017.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a folha ponto dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

6.1. Os serviços serão prestados na data determinada pelo Setor responsável pela solicitação, mediante autorização de fornecimento estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 15/2017 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017:

COD: 02.006.000.15.452.0023.2.0038.3.3.90.39

7.2. A dotação informada acima poderá ser alterada para atender o exercício seguinte;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

8.1.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

8.1.5. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

8.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISSQN.

8.1.8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.1.9. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.10. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.1.11. A guarnição deverá apresentar-se de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço assim o exigir.
- 8.1.12. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.
- 8.1.13. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 8.1.15. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº. 15/2017;
- 8.1.16. Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- 8.1.17. Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos de sua propriedade;
- 8.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- 8.1.19. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- 8.1.20. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.1.21. Prestar os Serviços de segunda-feira a sexta-feira das 7:00h às 17:00hs.
- 8.1.22. Executar os serviços através de pessoas idôneas;
- 8.1.23. Disponibilizar no mínimo equipe com 03 (três) trabalhadores para prestação dos serviços na área urbana de Cruzeiro da Fortaleza e 03 (três) trabalhadores no Distrito de Brejo Bonito.
- 8.1.24. Esse número deverá ser mantido em qualquer hipótese, caso o funcionário não compareça (falte) a empresa ficará responsável pela substituição do mesmo, sob pena de desconto em sua remuneração mensal.

### **8.2. Compete a Contratante:**

- 8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- 8.2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias e ou serviços;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues e ou serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:**

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

12.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

13.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

13.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio - MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## ***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS***

13.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG  
Representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Agnaldo Ferreira da Silva

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO – III**

**(Modelo)**

**CRENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°15/2017**

Através da presente, **CRENCIAMOS**(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2017** supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA** \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, **outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular propostas, praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive firmar contrato.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade

Representante legal da empresa



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO –IV**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017**

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE  
PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade

Representante legal da empresa



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO – V**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017**

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento  
ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n° 10520/02, que **CUMPRE PLENAMENTE OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no Edital da licitação do **PREGÃO  
PRESENCIAL N° 15/2017**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade

Representante legal da empresa



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO – VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua

\_\_\_\_\_,  
**DECLARA,** sob as penas da Lei, que é inscrita como  
\_\_\_\_\_**(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-  
EPP, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º, da Lei  
Complementar 123/06 e suas alterações, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos  
42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade

Representante legal da empresa



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO – VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que teve acesso irrestrito a todos os documentos e peças que instruem o presente processo Licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade

Representante legal da empresa



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **ANEXO VIII**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1- JUSTIFICATIVA**

A limpeza urbana caracteriza questão essencial ao saneamento do Município, sendo uma prestação de assistência à população. Visando a melhoria do saneamento, com o incremento da limpeza urbana evitando a permanência de entulho em locais públicos inclusive evitando que os entulhos tornem criadouros do mosquito aedes aegypti, ratos, caramujo, etc. Desta forma, se faz necessária a contratação de mão de obra apropriada, juntamente com os equipamentos específicos para o fim almejado.

##### **2- QUANTIDADE ESTIMADA**

Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades de limpeza urbana para o período de 12 meses, e foram obtidos a partir de minucioso estudo realizado, tendo em vista levantamento feito em períodos anteriores e na presente data. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

##### **3- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias de acordo com a entrega do objeto ora licitado após a solicitação da secretaria requisitante de Cruzeiro da Fortaleza, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 16 horas, após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela Secretária solicitante, ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

##### **4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

4. Contratação de Serviço de Varrição diária das vias públicas, onde os serviços serão realizados:
- 4.1. VARRIÇÃO MANUAL: Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).
- 4.2. A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.



## ***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS***

- 4.3. Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.
- 4.4. A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas. Faz parte deste serviço o esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos.
- 4.5. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos incluindo praças, realizados no período diurno.
- 4.6. Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do município.
- 4.7. A CONTRATANTE, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.
- 4.8. A varrição deve ser programada das segundas-feiras a sextas-feiras no horário das 07h00min às 17h00min e, em casos excepcionais de ser solicitada pelo Município, em sábados, domingos e feriados e/ou eventos ocasionais. Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de Segunda à Sexta.
- 4.9. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo as pessoas permanentes em cada setor para realizar os serviços contratados, na ausência de algum empregado a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro empregado devidamente competente que execute seus serviços. As quantidades de equipes de varredores necessários serão dimensionadas pela empresa contratada devendo ser observadas as quantidades de serviços a serem executados. Em caso de inexecução do quantitativo estipulado, poderá ser aplicada multa por inadimplemento. Competirá à contratada a admissão dos ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, equipamentos de proteção individuais, vestiários, sanitários e demais exigências das Leis Trabalhistas.
- 4.10. RASPAGEM: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedra entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas. Os serviços de raspagem deverão ser executados com a utilização de vassouras de aço, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão.
- 4.113. Toda terra, areia, entulho recolhido pela empresa deverá ser depositado em local apropriado, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser coletados e removidos para o local indicado pela Contratante, sendo a coleta e remoção de obrigação da contratada.

## **5– SISTEMA DE TRABALHO**



## ***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS***

5.1. As atividades serão executadas por equipe de operários da CONTRATADA, onde a equipe deverá estar munida de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá portar os equipamentos de proteção individual exigidos pela Lei.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

### **6 – DA RESPONSABILIDADE**

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços. A empresa deverá arcar com todos os insumos necessários para realização dos serviços, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações.

6.2. Será vedada à contratada ceder no todo ou em parte atividades, objeto desta licitação, a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pela Contratante. Qualquer cessão ou subempreitada, feita sem autorização da Contratante será nula sem qualquer efeito.

6.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

6.4. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;

6.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

6.6. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, será assumida pela empresa contratada;